



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 92, DE 23 DE MAIO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TURÍSTICO AMBIENTAL EM TORNO DO RIO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XI do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º, 5º, alínea “k”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, especialmente citados na redação dos artigos 5º, inciso XXIV; 22, inciso II; 182, §§ 3º e 4º, inciso III e; 184, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III da Constituição Federal dispõe que é de competência dos Entes Federados protegerem os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que um dos instrumentos jurídico e político contido no Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001) é a desapropriação, cuja regulamentação está prevista no Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas, aprovado pela Lei n.º 1.148, de 14 de julho de 2021, contempla em seu Art. 4.º a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, como eixo principal, o qual possui como diretrizes a qualidade de vida no município e a ocupação da organização humana (Art. 5.º, incisos II e III);

CONSIDERANDO que para consecução dos objetivos contidos no Plano Diretor foram elencadas como principais diretrizes o respeito ao meio ambiente e antropológico, a qualidade de vida no município, a organização da ocupação humana, a necessidade de garantir oportunidades econômicas para todos, além da imposição contida no Art. 78 da Lei Orgânica e repetida na Lei do Plano Diretor, no sentido de elencar o planejamento como ferramenta determinante para o Poder Público, o qual deve permanecer qualificado para o seu emprego;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Amazonas, pela excelência de sua localização geográfica no entorno do denominado “Marco Zero” da navegação do Rio Iguaçu, induz a uma ocupação ordenada do seu território urbano, promovendo medidas voltadas para que a expansão do perímetro urbano seja direcionada para outros locais onde há condições de urbanização e ampliação dos espaços destinados às atividades humanas;

CONSIDERANDO que em razão dessa situação, devem ser observadas as peculiaridades hídricas do Rio Iguaçu, cujo principal potencial induz para a preservação, conservação e uso sustentável do seu entorno, o que impõe a gestão quanto ao crescimento urbano e ao uso e ocupação do respectivo solo;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o dever Público Municipal de zelar pelo bem-estar de sua população e, preocupado com a qualidade de vida de seus munícipes, especialmente em torno da qualidade ambiental do território municipal e a necessidade de promover e desenvolver o turismo sustentável com eficiência econômica, justiça social e prudência ecológica;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Amazonas recebeu em doação da União a Ponte Férrea sobre o Rio Iguaçu, na divisa com o Município da Lapa PR., mais conhecida como “Ponte Preta”, integrante do trecho de ferrovia erradicado da extinta Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA.

CONSIDERANDO que, em 25 de março de 2024, foi firmado com o município da Lapa convênio que tem por objetivo o estabelecimento de cooperação mútua com o município de Porto Amazonas para a Elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno urbano situado na cidade de Porto Amazonas, com 3.608,50 m² (três mil seiscentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), faixa de linha ferroviária erradicada – Engenheiro Bley – Cará-Cará, localizada entre os quilômetros 29+463,50 e 29+535,67, objeto da Matrícula nº 8.368 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, de propriedade de Valente Agropecuária, CNPJ 76.534.213/0001-65, com demais características e confrontações constantes na Matrícula supra, a qual é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – A área declarada no artigo 1.º deste Decreto será destinada à implantação do Projeto Turístico Ambiental pelos Municípios de Porto Amazonas-PR. e Lapa PR, executando convênio já formalizado.

Art. 3º - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

REGISTRO GERAL

FICHA

8.368/1.

MATRÍCULA Nº 8.368.

RUBRICA

Paulo Mello

CNM 085332.2.0008368-63

DATA: 23.10.1997. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Área de terreno urbano situada na cidade de Porto Amazonas, desta Comarca, com 3.608,50m² (três mil, seiscentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), faixa de linha ferroviária erradicada - Engenheiro Bley - Cará-Cará, localizada entre os quilômetros 29+463,50 e 29+535,67, destacada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações: = Frente: medindo 50,00m (cinquenta metros) por linha reta, confronta com propriedade de Flávio Prestes, atualmente Italo Fernando Trombini, na altura do antigo Km 29+463,50. Lateral esquerda: (de quem da frente olha aos fundos), medindo 60,16m (sessenta metros e dezesseis centímetros) por linha curva, confronta com propriedade de Italo = Fernando Trombini. Lateral Direita, medindo 84,18m (oitenta e quatro metros e dezoito centímetros) por linha curva, confronta com estrada de rodagem municipal; e Fundos: medindo 50,00m (cinquenta metros) por linha sinuosa, confronta com Arroio Lageado e propriedade de Hakitomo Hatada na altura do antigo Km 29+535,67. (Localização do imóvel, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas - Arquivada neste Ofício - pasta nº 07). Cadastro Municipal nº 0150468 na Prefeitura Municipal de Porto Amazonas. PROPRIETÁRIA: = REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A sociedade de economia mista com sede = na cidade do Rio de Janeiro - RJ na Praça Procópio Ferreira nº 86, = inscrita no CGC.MF nº 33.613.332/0022-25. Título Anterior: nº 1/2.856 Ficha 2.856 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Oficial. *Paulo Mello*

As características do imóvel desta matrícula, referentes à área, medidas e confrontações, foram já supridas na matrícula anterior sobre o total do imóvel, nos termos do contido no atual Provimento nº 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Dou fé. Oficial. *Paulo Mello*

REG. 1/8.368. PROT. nº 34.810. DATA: 22.10.1997. COMPRA E VENDA: Rede Ferroviária Federal S/A (já qualificada) por seu Escritório Regional = de Curitiba - ERCUB, representada neste ato por seus bastantes procuradores Paulo Sidnei Carreiro Ferraz; e Mauro Mello Piazzetta, = transmite o imóvel desta matrícula à outorgada compradora VALENTE = AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-PR, na Avenida Manoel Ribas nº 3.540, inscrita no CGC.MF = nº 76.534.213/0001-65, neste ato representada por seu sócio gerente Italo Fernando Trombini, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às folhas 104 a 106 do Livro nº 0994-N em 1º de agosto = de 1997 pelo 1º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR, Tabelião Doutor Luiz Marcelo Giovanetti. VALOR: Cz\$ 5.964,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro cruzados) já pagos anteriormente, sendo atribuído atualmente pela Prefeitura Municipal de Porto Amazonas-PR para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 13.495,79 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). Certidão Negativa de Débito - CND-INSS nº 738.733 série G. C. R\$ 245,98 = 3.192 VRC. DATA: 23.10.1997. Dou fé. Oficial. *Paulo Mello*

MATRÍCULA Nº
8.368.

SEGUIE NO VERSO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº**8.368** desta serventia, datada de 23 de Outubro de 1997, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos

Total R\$ 77,89 (Buscas R\$10,79; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$3,25 ISS R\$ 2,47, Funrejus 25% R\$ 12,37, Fadep 5% R\$ 2,47)

Palmeira-PR, 13 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

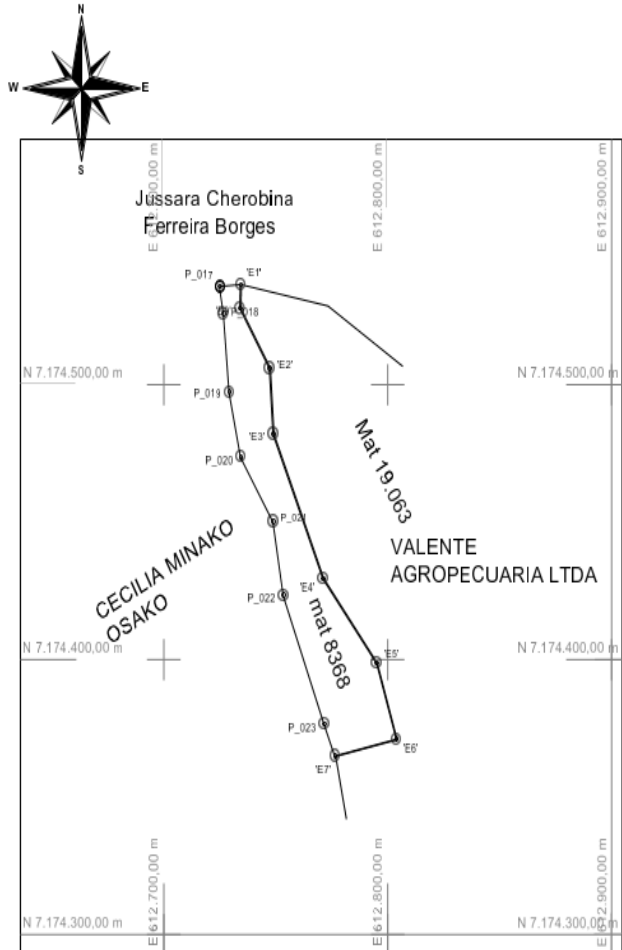
****Certidão válida por 30 dias****

“Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude”





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO



Maticula 8368					
De	Coord E(X)	Coord N(Y)	Distância	Azimute	Para
E'1	612.734,5600	7.174.536,4200	8,67 m	181°19'17"	E'9
E'9	612.734,3600	7.174.527,7500	25,41 m	148°5'144"	E'2
E'2	612.747,5000	7.174.506,0000	24,10 m	176°07'16"	E'3
E'3	612.749,1300	7.174.481,9600	56,96 m	157°03'46"	E'4
E'4	612.771,3300	7.174.429,5000	39,07 m	142°11'44"	E'5
E'5	612.795,2805	7.174.398,6280	29,03 m	162°23'21"	E'6
E'6	612.804,0636	7.174.370,9585	28,09 m	257°26'17"	E'7
E'7	612.776,6500	7.174.364,8500	12,65 m	337°43'21"	E'1
P_023	612.771,8540	7.174.376,5570	50,16 m	338°45'10"	P_022
P_022	612.753,6770	7.174.423,3060	27,24 m	350°17'37"	P_021
P_021	612.749,0850	7.174.450,1520	27,54 m	328°26'41"	P_020
P_020	612.734,6720	7.174.473,6210	24,15 m	347°47'22"	P_019
P_019	612.729,5650	7.174.497,2210	28,75 m	354°55'27"	P_018
P_018	612.727,0210	7.174.525,8630	10,08 m	349°52'05"	P_017
P_017	612.725,2482	7.174.535,7837	9,33 m	86°05'27"	E'1

Área 3.379,395 m²



Título: Levantamento Planimétrico		Folha: 01
Objetivo: PROJETO DESAPROPRIAÇÃO		
Município: PORTO AMAZONAS	Área Total: 3.379,395 M2	Perímetro: 401,23 M
Proprietários: VALENTE AGROPECUARIA LTDA.		
Inóvel: FAZENDA VALENTE	Maticula: 8368	
Escala: 1 / 1500	Data: 20/05/2023	Estado: PR
 VALENTE AGROPECUARIA LTDA		 EDSON FELIX KOBALSKI <small>CFTA:7661871491-5</small>



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO



1

Proprietário: VALENTE AGROPECUARIA LTDA.

Propriedade: FAZENDA VALENTE AGROPECUARIA LTDA. MAT 8368

Local: PORTO AMAZONAS Comarca: Palmeira

Área: 3.379,395 m²

Perímetro (m): 401,23 m

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 'E1', assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 'E1' segue até o vértice 'E9' no azimute de 181°19'17", na extensão de 8,67 m; Do vértice 'E9' segue até o vértice 'E2' no azimute de 148°51'44", na extensão de 25,41 m; o vértice 'E2' segue até o vértice 'E3' no azimute de 176°07'16", na extensão de 24,10 m; o vértice 'E3' segue até o vértice 'E4' no azimute de 157°03'46", na extensão de 56,96 m; o vértice 'E4' segue até o vértice 'E5' no azimute de 142°11'44", na extensão de 39,07 m; o vértice 'E5' segue até o vértice 'E6' no azimute de 162°23'21", na extensão de 29,03 m; o vértice 'E6' segue até o vértice 'E7' no azimute de 257°26'17", na extensão de 28,09 m; o vértice 'E7' segue até o vértice P_023 no azimute de 337°43'21", na extensão de 12,65 m; o vértice P_023 segue até o vértice P_022 no azimute de 338°45'10", na extensão de 50,16 m; o vértice P_022 segue até o vértice P_021 no azimute de 350°17'37", na extensão de 27,24 m; o vértice P_021 segue até o vértice P_020 no azimute de 328°26'41", na extensão de 27,54 m; o vértice P_020 segue até o vértice P_019 no azimute de 347°47'22", na extensão de 24,15 m; o vértice P_019 segue até o vértice P_018 no azimute de 354°55'27", na extensão de 28,75 m; o vértice P_018 segue até o vértice P_017 no azimute de 349°52'05", na extensão de 10,08 m; Finalmente do vértice P_017 segue até o vértice 'E1', (início da descrição), no azimute de 86°05'27", na extensão de 9,33 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 3.379,395 m e um perímetro de 401,23 m.

Palmeira, 21 de maio de 2024

P a l m e i r a
T o p o g r a f i a

Documento assinado digitalmente
EDSON FELIX KOVALSKI
Data: 21/05/2024 10:38:18-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Edson Felix Kovalski
Técnico em Agropecuária
Cfta: 7661871491-5 – INCRA: DCO

Rua XV de Novembro, 137 – Centro CEP 84130-000 Palmeira - Paraná
Fone/fax: (42) 3252-3232 - E-mail: servicos@geopalm.com.br